



## COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA - CPLP

### REGIMENTO INTERNO DA REUNIÃO DOS MINISTROS DO INTERIOR E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA – CPLP

**Considerando** os objectivos gerais de promoção e desenvolvimento das relações de amizade e cooperação na CPLP;

**Tendo em conta** a Declaração de Lisboa, do I Fórum de Ministros do Interior/Administração Interna, reunião constitutiva, que definiu as áreas prioritárias de acção conjunta;

**Considerando** a Declaração de Luanda, do II Fórum dos Ministros do Interior e da Administração Interna, que reconheceu novas áreas de acção e desenvolveu alguns princípios de funcionamento do Fórum;

**Atendendo** à necessidade de garantir o funcionamento regular da Reunião dos Ministros do Interior e da Administração Interna como mecanismo privilegiado para a promoção e estreitamento da cooperação entre os Estados membros da Comunidade nos domínios da Segurança Pública e da Segurança Interna;

**Considerando** por outro lado a qualidade de órgão da CPLP desta Reunião, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 8º dos Estatutos da CPLP e, neste contexto, a necessidade de aprimorar o seu funcionamento, no sentido de aumentar a sua capacidade de resposta aos desafios da Comunidade;

*[Handwritten signatures and initials]*

**Tomando em consideração** a Resolução sobre a Adopção de um Quadro Orientador para a Elaboração dos Regimentos Internos das Reuniões Ministeriais da CPLP, aprovado pelo XIV Conselho de Ministros da CPLP, reunido na Cidade da Praia, no dia 20 de Julho de 2009;

Os Ministros Responsáveis pelas áreas da Segurança Pública e da Segurança Interna dos Estados membros da CPLP aprovam o presente Regimento:

### **Artigo 1º**

#### **Objecto**

O presente Regimento Interno é o instrumento que regula o funcionamento da Reunião de Ministros do Interior e da Administração Interna da Comunidade de Países de Língua Portuguesa – CPLP.

### **Artigo 2º**

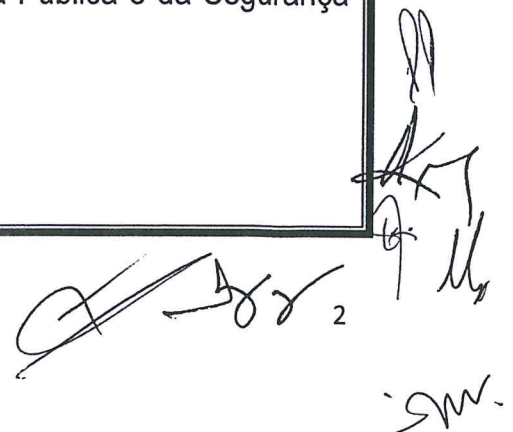
#### **Âmbito**

A Reunião dos Ministros do Interior e da Administração Interna da CPLP, adiante designada “Reunião”, tem como objectivo promover o desenvolvimento e reforço das relações de cooperação entre os Estados membros nos domínios da Segurança Pública e da Segurança Interna.

### **Artigo 3º**

#### **Composição e Competência**

- 1.A Reunião é composta pelos Ministros responsáveis pelas áreas da Segurança Pública e da Segurança Interna de todos os Estados membros.
- 2.Nos casos em que as áreas da Segurança Pública e da Segurança Interna sejam tuteladas por diferentes órgãos, cabe ao Estado membro em causa definir o seu modelo de representação na reunião.
- 3.Compete à Reunião coordenar a nível ministerial as acções de concertação e cooperação da Comunidade nos domínios da Segurança Pública e da Segurança Interna.



## Artigo 4º

### Convidados

1. São convidados permanentes da Reunião, os Serviços Prisionais/ Penitenciários.
2. Podem ser convidados a assistir à Reunião, para além de representantes dos Observadores Associados e Consultivos da CPLP, representantes de organizações internacionais ou agências destas, bem como de organismos inter-governamentais, mediante aprovação prévia dos Estados membros.
3. Qualquer Estado membro pode solicitar que a Reunião tenha lugar sem a participação de convidados.

## Artigo 5º

### Presidência, Competências e Acolhimento da Reunião

1. A Presidência e o acolhimento da Reunião são assegurados pelo Estado membro que detém a Presidência da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.

2. Compete à Presidência da Reunião:

- a) Convocar a Reunião;
- b) Coordenar as actividades em curso no período entre as sessões;
- c) Acompanhar a implementação das deliberações da Reunião;
- d) Promover iniciativas conducentes à dinamização e concretização dos objectivos da Reunião;
- e) Cumprir as demais funções que lhe sejam incumbidas pela Reunião.





3. Compete ainda à Presidência da Reunião:

- a) Acolher a Reunião;
- b) Assegurar a articulação entre os serviços de apoio à Reunião e o Secretariado Executivo da CPLP;
- c) Depositar, junto do Secretariado Executivo da CPLP, os documentos aprovados na Reunião, nos termos do n.º 3 do artigo 21º dos Estatutos da CPLP.

4. Sempre que o Estado membro que detém a Presidência da Conferência de Chefes de Estado e de Governo da CPLP se declare impedido para acolher a Reunião, será desenvolvido um processo de concertação político-diplomático para assegurar que a mesma mantenha a sua periodicidade, conforme previsto no artigo 5º do presente Regimento.

**Artigo 6º**

**Estruturas de Apoio**

São Estruturas de Apoio à Reunião Ministerial:

- a) Conselho de Chefes de Polícia;
- b) Conselho de Directores Nacionais de Migração, Estrangeiros e Fronteiras;
- c) Conselho de Comandantes Nacionais/Directores Nacionais/ Presidentes de Salvação Pública/ Protecção Civil/Bombeiros;
- d) Reunião Plenária dos Conselhos;
- e) Pontos Focais;
- f) Secretariado Técnico Permanente.

## Artigo 7º

### Atribuições dos Conselhos

Sem prejuízo das suas competências no âmbito da prossecução dos objectivos do Protocolo de Cooperação entre os Estados membros da CPLP nos domínios da Segurança Pública e da Segurança interna, são atribuições dos Conselhos:

- a) Avaliar o grau de implementação das decisões emanadas das reuniões anteriores;
- b) Formular recomendações técnicas e trocar informações necessárias para o desenvolvimento e reforço da cooperação face aos desafios dos Estados membros nos domínios da Segurança Pública e da Segurança Interna;
- c) Apreciar os documentos a serem submetidos à Reunião Ministerial;
- d) Pronunciar-se sobre assuntos de interesse para a CPLP e para os Estados membros atinentes às respectivas áreas de cooperação;
- e) Desenvolver as demais actividades que lhes sejam incumbidas pela Reunião Ministerial.

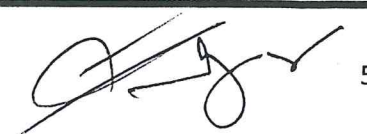
## Artigo 8º

### Composição e Atribuições da Plenária dos Conselhos

1.A plenária dos Conselhos é constituída pelos Comandantes-Gerais/Directores Nacionais de Polícia; Directores Nacionais de Migração, Estrangeiros e Fronteiras; Comandantes Nacionais/Directores Nacionais/Presidentes de Salvação Pública/Protecção Civil/Bombeiros e outras entidades e peritos que por razão das matérias a serem tratadas se reputeem necessárias.

2.A Plenária dos Conselhos tem como atribuições:

- a) Apreciar o projecto de declaração a ser submetido à Reunião Ministerial, tendo





em conta os relatórios dos Conselhos;

b)Apreciar a agenda, o programa e outros documentos a serem submetidos à Reunião Ministerial;

3.A Presidência da Reunião Plenária é assegurada pelo Estado membro que detém a Presidência da Conferência dos Chefes de Estado e de Governo da CPLP.

### **Artigo 9º**

#### **Pontos Focais**

1.Cada Estado membro designa um Ponto Focal que assegura o contacto permanente com o Secretariado Técnico Permanente da Reunião (STP).

2.Nos Estados cuja tutela da Segurança Pública e da Segurança Interna seja desenvolvida por mais de um organismo governamental, deve ser designado um Ponto Focal para cada um deles, a quem caberá articular com o Ponto Focal coordenador.

3.São funções do Ponto Focal Coordenador:

a)Remeter ao STP da Reunião relatórios relativos à implementação das decisões da última declaração por parte dos respectivos Estados membros;

b)Garantir a troca de informação entre o STP da Reunião e os respectivos Estados membros.

### **Artigo 10º**




#### **Secretariado Técnico Permanente**

1.O STP é constituído pelos seguintes Pontos Focais:

a)Do Estado membro que detém a Presidência da Reunião, que coordena;

b)Do Estado membro que deteve a Presidência da Reunião no ciclo anterior;

c)Do Estado membro que irá assumir a Presidência no ciclo subsequente.

2. Compete ao STP:

- a) Preparar a documentação da Reunião;
- b) Prestar apoio técnico e administrativo à organização da Reunião;
- c) Assegurar o seguimento das decisões, iniciativas e medidas que venham a resultar da deliberação da Reunião;
- d) Garantir a troca de informações entre o Secretariado Técnico da Reunião e os Estados membros.

3. O STP funciona em estreita articulação com o Secretariado Executivo da CPLP, no quadro das respectivas competências.

**Artigo 11º**

**Periodicidade**

1. A Reunião Ministerial tem uma periodicidade bienal, sem prejuízo de realização de reuniões extraordinárias, sempre que as circunstâncias o aconselhem.

2. As Reuniões ordinárias são convocadas com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência.

3. Os Conselhos reúnem-se ordinariamente uma vez por ano, sem prejuízo de realização de reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

**Artigo 12º**

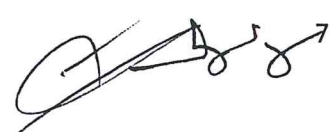


**Quórum e deliberação**

A Reunião desenvolve os seus trabalhos com um quórum de pelo menos seis Estados membros e delibera por consenso de todos os Estados membros presentes.

**Artigo 13º**

**Encargos**

1. Ao Estado anfitrião cabe assegurar a organização, os meios logísticos e os recursos financeiros requeridos para a efectivação da Reunião.

2.Cada Estado membro suporta as despesas inerentes à participação da sua delegação na Reunião, sem prejuízo de cortesia que o Estado anfitrião decida conceder.

3.Os encargos decorrentes do funcionamento dos Pontos Focais são suportados pelos respectivos Estados membros.

### Artigo 14º

#### Financiamento de Acções

1.As acções aprovadas no âmbito das Reuniões de Ministros serão financiadas por fontes a serem identificadas por este órgão.

2.As acções a serem financiadas pelo Fundo Especial da CPLP deverão obedecer às normas e procedimentos previstos no Regimento do Fundo Especial.

### Artigo 15º

#### Identificação da Documentação

1.Os documentos da Reunião Ministerial são identificados da seguinte forma: CPLP/RMINT-ADMINT/Nº do documento/ano.

2.Os documentos das Reuniões não Ministeriais são identificados da seguinte forma:

a)Para as reuniões de Polícia: CPLP/POL/Nº do documento/ano;

b)Para as reuniões de Migração, Estrangeiros e Fronteiras: CPLP/MEF/Nº do documento/ano;

c)Para as reuniões de Salvação Pública/Protecção Civil/Bombeiros: CPLP/PCB/Nº do documento/ano;

d)Os documentos emitidos através de Pontos Focais são identificados da seguinte forma: CPLP/RMINT-ADMINT/PF/Sigla do Estado Membro/Nº do documento/ano;

e)Os documentos emitidos pelo STP são identificados da seguinte forma:

8  
im



CPLP/RMINT-ADMINT/STP/Sigla do Estado Membro/Nº do documento/ano.

### **Artigo 16º**

#### **Interpretação e Casos Omissos**

Os casos omissos e as dúvidas que resultem da interpretação e aplicação do presente Regimento devem ser solucionados na Reunião dos Ministros do Interior e da Administração Interna.

### **Artigo 17º**

#### **Revisão**

O presente Regimento é revisto quando requerido por dois terços dos Estados membros.

### **Artigo 18º**

#### **Produção de Efeitos**

O presente Regimento produz efeitos na data em que for aprovado e assinado pelos Ministros do Interior e da Administração Interna.

### **Artigo 19º**

#### **Depósito**

O presente Regimento será depositado junto do Secretariado Executivo da CPLP para os efeitos julgados apropriados.



Feito e assinado em Maputo, aos 12 de Abril de 2013:



---

Pela República de Angola



---

Pela República Federativa do Brasil



---

Pela República de Cabo Verde



---

Pela República de Moçambique



---

Pela República Portuguesa



---

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe



---

Pela República Democrática de Timor-Leste